

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE001245/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/09/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR039032/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46205.015300/2013-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/08/2013

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONSTR. DE ESTRADA, PA, CNPJ n. 04.325.091/0001-96, neste ato representado(a) por seu ;

E

CORDEIRO REMOCOES GUINDASTES E TRANSPORTES - EIRELI, CNPJ n. 07.209.686/0001-74, neste ato representado(a) por seu ;

CHUNJO DO BRASIL CONSTRUCOES LTDA, CNPJ n. 15.228.412/0001-50, neste ato representado(a) por seu ;

BRACO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ n. 16.784.509/0001-02, neste ato representado(a) por seu ;

DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA., CNPJ n. 15.145.763/0001-06, neste ato representado(a) por seu ;

TECNOL - TECNOLOGIA EM CONCRETO, SOLO E PAVIMENTACAO LTDA - ME, CNPJ n. 11.419.528/0001-16, neste ato representado(a) por seu ;

GRANTERRA TRANSPORTES E LOCACOES LTDA - ME, CNPJ n. 08.624.747/0001-22, neste ato representado(a) por seu ;

TLA TOPOGRAFIA LTDA - ME, CNPJ n. 11.701.066/0001-25, neste ato representado(a) por seu ;

AQUIFERO LOCACAO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI - EPP, CNPJ n. 07.946.215/0001-49, neste ato representado(a) por seu ;

CONSTRUTORA & LOCADORA PRIMUS LTDA - ME, CNPJ n. 10.982.835/0001-48, neste ato representado(a) por seu ;

J F CONSTRUCOES LTDA - EPP, CNPJ n. 09.329.678/0001-97, neste ato representado(a) por seu ;

POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 13.273.921/0001-70, neste ato representado(a) por seu ;

MAKRO ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 05.325.014/0001-07, neste ato representado(a) por seu ;

CORTEZ ENGENHARIA LTDA., CNPJ n. 10.505.311/0001-66, neste ato representado(a) por seu ;

S.P BRASIL CONSTRUCAO LTDA, CNPJ n. 16.562.658/0001-27, neste ato representado(a) por seu ;

DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA, CNPJ n. 14.819.268/0001-64, neste ato representado(a) por seu ;

TAEIN DO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA, CNPJ n. 13.720.864/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

RIO VERDE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ n. 47.769.120/0001-11, neste ato representado(a) por seu ;

FORNECEDORA-MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ n. 07.197.718/0001-69, neste ato representado(a) por seu ;

DAEMYOUNG BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA., CNPJ n. 13.733.864/0002-45, neste ato representado(a) por seu ;

CRAFT ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 29.513.405/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2013 a 31 de março de 2014 e a data-base da categoria em 1º de abril.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Construção de Obras da Companhia Siderúrgica do Pecém**, com abrangência territorial em **São Gonçalo do Amarante/CE**.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial, assim entendido como o menor salário pago nas EMPRESAS, obedecerá ao discriminado no quadro abaixo:

<b>FUNÇÕES</b>	<b>SALÁRIO HORA</b>	<b>SALÁRIO MÊS</b>
<b>Servente/Ajudante</b>	R\$ 3,53	R\$ 776,56
<b>Meio Oficial</b>	R\$ 3,86	R\$ 848,43
Auxiliar de Almoxarife	R\$ 3,86	R\$ 848,43
Auxiliar de Escritório	R\$ 3,86	R\$ 848,43
Auxiliar de Laboratório	R\$ 3,86	R\$ 848,43
Auxiliar de Mecânico	R\$ 3,86	R\$ 848,43
Auxiliar de Pessoal	R\$ 3,86	R\$ 848,43
Auxiliar de Topografia	R\$ 3,86	R\$ 848,43
Vigia	R\$ 3,86	R\$ 848,43
<b>Oficial</b>	R\$ 5,37	R\$ 1.182,33
Almoxarife	R\$ 5,37	R\$ 1.182,33
Apontador	R\$ 5,37	R\$ 1.182,33
Apropriador/Ficheiro	R\$ 5,37	R\$ 1.182,33
Armador	R\$ 5,37	R\$ 1.182,33
Batoneiro	R\$ 5,37	R\$ 1.182,33
Borracheiro	R\$ 5,37	R\$ 1.182,33
Carpinteiro	R\$ 5,37	R\$ 1.182,33
Cozinheiro	R\$ 5,37	R\$ 1.182,33
Eletricista	R\$ 5,37	R\$ 1.182,33
Eletricista de Auto	R\$ 5,37	R\$ 1.182,33
Encanador	R\$ 5,37	R\$ 1.182,33

Ficheiro	R\$ 5,37	R\$ 1.182,33
Gesseiro	R\$ 5,37	R\$ 1.182,33
Guincheiro	R\$ 5,37	R\$ 1.182,33
Imprimador	R\$ 5,37	R\$ 1.182,33
Lubrificador	R\$ 5,37	R\$ 1.182,33
Maçariqueiro	R\$ 5,37	R\$ 1.182,33
Marteleteiro	R\$ 5,37	R\$ 1.182,33
Motorista de Veículo Leve	R\$ 5,37	R\$ 1.182,33
Motorista de Caminhão Dois (2) Eixos	R\$ 5,37	R\$ 1.182,33
Operador de Britador	R\$ 5,37	R\$ 1.182,33
Operador de Perfuratriz	R\$ 5,37	R\$ 1.182,33
Operador de Rock	R\$ 5,37	R\$ 1.182,33
Pedreiro	R\$ 5,37	R\$ 1.182,33
Pintor	R\$ 5,37	R\$ 1.182,33
Rasteleteiro-Ansineiro	R\$ 5,37	R\$ 1.182,33
Sinaleiro/Bandeirinha	R\$ 5,37	R\$ 1.182,33
Tratorista de Pneu	R\$ 5,37	R\$ 1.182,33
<b>Operário Qualificado I</b>	R\$ 6,99	R\$ 1.536,92
Mecânico de Máquina Pesada	R\$ 6,99	R\$ 1.536,92
Motorista Espargidor	R\$ 6,99	R\$ 1.536,92
Motorista operador de MUCK	R\$ 6,99	R\$ 1.536,92
Motorista de Caminhão Truk	R\$ 6,99	R\$ 1.536,92
Nivelador	R\$ 6,99	R\$ 1.536,92
Operador de Caminhão Betoneira	R\$ 6,99	R\$ 1.536,92
Operador de Retro Escavadeira	R\$ 6,99	R\$ 1.536,92
Operador de Rolo Asfáltico	R\$ 6,99	R\$ 1.536,92
Operador de Usina de Concreto	R\$ 6,99	R\$ 1.536,92
Operador de Vibroacabadora	R\$ 6,99	R\$ 1.536,92
Operador de Pá Carregadeira	R\$ 6,99	R\$ 1.536,92
<b>Operário Qualificado II</b>	R\$ 7,84	R\$ 1.723,95
Encarregado de Armador	R\$ 7,84	R\$ 1.723,95
Encarregado de Campo	R\$ 7,84	R\$ 1.723,95
Encarregado de Usina	R\$ 7,84	R\$ 1.723,95
Laboratorista	R\$ 7,84	R\$ 1.723,95
Motorista de Carretera	R\$ 7,84	R\$ 1.723,95
Motorista de Caminhão Fora da Estrada	R\$ 7,84	R\$ 1.723,95
Operador de Escavadeira Hidráulica	R\$ 7,84	R\$ 1.723,95
Operador de Motoscraper	R\$ 7,84	R\$ 1.723,95
Operador de Motoniveladora	R\$ 7,84	R\$ 1.723,95
Operador de Frezadora/Reclicadora	R\$ 7,84	R\$ 1.723,95
Operador de Trator de Esteira	R\$ 7,84	R\$ 1.723,95

FUNÇÕES	SALÁRIO HORA	SALÁRIO MÊS
Lixador		
Montador	R\$ 5,27	R\$ 1.159,95
Montador de Andaime	R\$ 6,04	R\$ 1.328,45
Montador Líder	R\$ 6,29	R\$ 1.384,61

Mecânico Montador		
Soldador de Chaparia	R\$ 7,49	R\$ 1.648,35
Caldeiro	R\$ 7,91	R\$ 1.741,15
Eletricista F/C		
Encanador Industrial		
Mecânico Ajustador	R\$ 8,17	R\$ 1.797,31
Soldador RX Aço Carbono	R\$ 9,73	R\$ 2.141,63
Soldador MIG		
Soldador RX Aço Liga		
Soldador TIG Aço Carbono	R\$ 9,98	R\$ 2.195,36
Soldador TIG Aço Liga	R\$ 10,83	R\$ 2.383,39

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os demais empregados que não foram contemplados com o piso salarial ajustado na cláusula anterior, terão os salários reajustados em 11% (onze por cento) sobre o salário vigente em 31.03.2013.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os reajustes da Construção Civil Pesada ficarão sujeitos aos que vierem a ser pactuados na Convenção Coletiva de Trabalho a ser celebrada entre SINICON e SINTEPAV-CE.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

### CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E DE INSALUBRIDADE

Os adicionais de periculosidade e de insalubridade somente serão devidos quando houver exposição aos riscos, em conformidade com a lei e regras constantes das Normas Regulamentares do MTE, constatados do MTE, constatados em laudo pericial.

### PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

### CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Os empregados das EMPRESAS abrangidas pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, e suas subcontratadas, farão jus ao pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, que será apurada na forma, condições e prazos estabelecidos nesta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O período de aferição das condições para habilitação do empregado ao percepimento da PLR serão os seguintes:

- a) a freqüência do empregado no período de 01/01/2013 a 30/06/2013 servirá como critério de cálculo da PLR que será paga em 31/08/2013;
- b) a freqüência do empregado no período de 01/07/2013 a 31/12/2013 servirá como critério de cálculo da PLR que será paga em 28/02/2014.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor máximo para pagamento da PLR, em cada período de aferição (semestre) será equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário base do empregado que atinja 100% (cem por cento) de freqüência no período, de acordo com a proporcionalidade e percentuais abaixo estabelecidos. O empregado com faltas não justificadas no período de aferição receberá a PLR de obedecendo a proporcionalidade e percentuais abaixo estabelecidos:

a) Sem faltas

Mês Completo	Percentual
06	40%
05	33,5%
04	26,8%

03	20,1%
02	13,4%
01	06,7%

b) Com faltas injustificadas

Mês Completo	Limite de Ausência	Percentual
06	06	30%
05	05	25%
04	04	20%
03	03	15%
02	02	10%
01	01	05%

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para fins do parágrafo anterior, considera-se mês completo aquele em que o empregado tenha laborado pelo menos 15 (quinze) dias. As faltas justificadas, nos termos da CLT e Constituição Federal de 1988 são consideradas abonadas e não interferem no cálculo da PLR. Os empregados afastados por acidente de trabalho, doenças do trabalho ou não, devidamente comprovadas, e os trabalhadores em gozo de férias, terão suas ausências consideradas abonadas para fins de apuração da PLR.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para cada empregado que for flagrado sem a utilização de EPI, quando disponibilizado pela empresa e entregue a ele, a frente de serviço onde esteja lotado o empregado perderá 1/5 (um quíntuplo) da PLR semestral.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Cada ocorrência de acidente de trabalho com afastamento, por culpa exclusiva do empregado, acarretará a perda de 15% (quinze por cento) da PLR de todos os empregados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A ocorrência de greve ou paralisação considerada ilegal pela justiça implicará na perda da PLR para todos os empregados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O empregado demitido por justa causa devidamente comprovada perderá o direito ao recebimento da PLR. O empregado desligado por iniciativa própria receberá a PLR proporcional ao tempo laborado, na forma da tabela constante do parágrafo segundo.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Após o efetivo pagamento, as EMPRESAS deverão encaminhar ao SINTEPAV a relação de todos os empregados, ativos e desligados, contendo data de admissão, demissão, salário e discriminação dos valores devidos e pagos a título de PLR.

**PARÁGRAFO NONO** - A PLR deverá ser paga nas datas ajustadas no parágrafo primeiro, devendo ficar destacado nos recibos salariais, especificamente, o pagamento referente à PLR.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Havendo demissão do empregado, sem justa causa, a empresa pagará a PLR, na forma desta cláusula, no Termo de Rescisão, sob a rubrica de antecipação de PLR.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A PLR é desvinculada da remuneração, sendo que os valores auferidos pelos empregados não caracterizam habitualidade e nem se incorporam aos salários para quaisquer efeitos, não constituindo, portanto, base para a incidência de encargos trabalhistas ou previdenciários, não substituindo ou complementando a remuneração devida aos empregados

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO**

As EMPRESAS que atuam na base territorial abrangida pelo presente acordo concederão almoço, jantar ou vale-refeição, assim como café da manhã, para todos os empregados, ficando autorizado o desconto do valor máximo de R\$ 1,00 (um real) do salário, para a cobertura de todas as refeições, em atendimento às normas do Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT, podendo se beneficiar do incentivo fiscal previsto na Lei nº 6.321/76, ressalvadas as condições mais benéficas aos trabalhadores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As EMPRESAS fornecerão, sem ônus, para todos os empregados lotados nos canteiros de obras, inclusive nos canteiros centrais, escritórios dos canteiros de obras e frentes de trabalho e serviço de montagem e manutenção, o café da manhã no início da jornada de trabalho, composto de 02 (dois) pães de 50 (cinqüenta) gramas com margarina ou manteiga e 01 (um) copo de 200 (duzentos) mililitros de café com leite.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na impossibilidade absoluta de fornecimento de jantar aos empregados provenientes de outro Estado da Federação, as EMPRESAS fornecerão ajuda de custo no valor de R\$ 421,80 (quatrocentos e vinte um reais e oitenta centavos) mensalmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo necessidade de trabalho extraordinário com duração superior a 02 (duas) horas, as EMPRESAS fornecerão gratuitamente um lanche igual ao café da manhã, conforme discriminado no parágrafo primeiro. Excepcionalmente, se a jornada extraordinária vier a exceder cinco horas será servido jantar, ao invés do lanche.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando houver necessidade de trabalho aos sábados, domingos ou feriados, com jornada extraordinária superior a cinco horas, as EMPRESAS concederão almoço subsidiado na forma prevista no caput desta cláusula, devendo ser servido no horário habitual.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As EMPRESAS, que executarem serviços de turno à noite, concederão jantar aos seus Empregados, subsidiados conforme caput, que deverá ser servido na metade da jornada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica estabelecido que o valor relativo ao fornecimento de alimentação de que trata esta cláusula, não será incorporado ao salário para nenhum efeito, mesmo que o fornecimento seja gratuito.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As EMPRESAS manterão instalações adequadas para as refeições de seus empregados, devendo zelar pela manutenção da sua limpeza e higiene.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As EMPRESAS procederão à sucção nos banheiros químicos, uma vez durante o dia e outra vez durante a noite, e farão limpezas diárias nos referidos banheiros.

## **CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA**

Os empregados das empresas abrangidas pelo presente acordo e das suas subcontratadas, com contrato de trabalho igual ou superior a 15 (quinze) dias, terão direito ao percebimento de auxílio-alimentação (cesta básica) que será fornecido todo dia 20 de cada mês através de cartão alimentação, no valor mensal de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), que não será considerado, sob nenhuma hipótese, como salário *in natura*, nos termos do que determina a legislação que rege o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O auxílio-alimentação deverá ser contratado através de empresa autorizada, na forma da legislação de regência do PAT, sendo vedada sua utilização pelos empregados para aquisição de produtos não alimentícios e/ou bebidas alcoólicas. É proibida, ainda, a concessão do benefício em dinheiro, de forma que o benefício não terá, em nenhuma hipótese, natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos trabalhistas, previdenciários ou tributários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica permitido o desconto em folha de pagamento, como parcela de participação dos empregados, da importância de R\$ 0,01 (um centavo de real), para efeito de percepção do benefício previsto nesta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O benefício será devido também aos empregados afastados pela previdência social, com recebimento de benefício previdenciário de auxílio-doença ou auxílio-doença acidentário, inclusive nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento de responsabilidade do empregador, e durante os períodos de férias, cessando, no entanto, quando do encerramento da obra.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

## **CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As EMPRESAS arcarão com os planos de saúde dos seus trabalhadores desde a admissão e durante a vigência deste acordo, até o limite do término da obra, por meio de plano regional do local da prestação de serviços. Caso o empregado pretenda acrescentar dependente, deverá arcar com os

ônus que isso acarretar. Fica facultado a empresa arcar com o ônus do dependente, caso assim o queira.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As EMPRESAS contratarão, em favor de seus empregados, seguro de vida e acidentes pessoais em grupo observadas as seguintes condições mínimas:

- a) cobertura para morte natural não inferior ao equivalente a 20 (vinte) vezes o salário do trabalhador
- b) cobertura para morte ou invalidez por acidente não inferior ao equivalente 25 (vinte e cinco) vezes o salário do trabalhador;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A apólice de seguro prevista nesta Cláusula será subsidiada pelas EMPRESAS na forma determinada pela Lei nº 8.213/91.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As EMPRESAS providenciarão a imediata adesão do trabalhador ao plano de seguro no ato de sua contratação, independentemente de formalização em qualquer documento específico para este fim, sob pena de vir a responder pelo pagamento da indenização, nos limites previstos no caput desta cláusula, no caso de sinistro.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO PARA ASSISTÊNCIA A FILHO EXCEPCIONAL**

As EMPRESAS ressarcirão as despesas efetuadas com saúde e educação dos filhos excepcionais de seus empregados até o limite de R\$ 431,24(quatrocentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos), por filho, por mês, nas seguintes condições:

- a) o empregado que tenha filho excepcional deverá fazer a comprovação através de documentação fornecida por instituição especializada no tratamento de excepcionais, preferencialmente, pelo INSS;
- b) as despesas a que se refere o caput desta cláusula serão pagas diretamente a instituição especializada que prestou o atendimento ou serviço educacional ao filho excepcional;
- c) o valor estabelecido no caput desta cláusula será atualizado na mesma proporção dos reajustes a que fizer jus a categoria profissional aqui representada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - KIT NATALINO**

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, as EMPRESAS fornecerão até o dia 17/12/2013, a todos os seus empregados, um conjunto de produtos alimentícios, típicos do período de festividades natalinas e celebração de final de ano, sem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO**

As EMPRESAS assinarão a CTPS dos seus empregados a partir do dia da admissão, assim como registrarão a função para a qual o empregado foi contratado, devendo ser devolvida ao trabalhador no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As EMPRESAS entregarão aos seus empregados, mediante comprovante, cópias de contrato individual de trabalho, recibos, inclusive de rescisão contratual, e os acordos para compensação e prorrogação de horário de trabalho, quando for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O Contrato de Experiência a ser firmado entre as EMPRESAS e seus empregados terá prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por, no máximo, mais 30 (trinta) dias.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTA POR DISPENSA NO TRINTÍDIO QUE ANTECEDE A DATABASE**

Em face da projeção de 30 (trinta) dias ao tempo de serviço do trabalhador, quando da concessão de aviso prévio de forma indenizada, obrigam-se as EMPRESAS a pagar aos trabalhadores despedidos, sem justa causa, no mês de fevereiro uma multa equivalente ao respectivo salário base do empregado, conforme disposto na Lei nº 7.238/84, exceto se a demissão ocorrer por término da obra.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aos empregados despedidos imotivadamente no curso do mês de março em face da projeção do aviso prévio concedido de forma indenizada ao tempo de serviço, será assegurado o recebimento das diferenças incidentes sobre todas as verbas pagas após a database (1º de abril), inclusive sobre as parcelas rescisórias, por força dos respectivos reajustes concedidos pelo presente ACT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO**

Fica assegurado a todo o empregado da categoria, despedido sem justa causa, o pagamento do aviso prévio indenizado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO COMPLEMENTAR**

Fica estabelecido que as vantagens pecuniárias, decorrentes deste Acordo Coletivo de Trabalho, serão pagas através de rescisão complementar àqueles trabalhadores que tiveram seu contrato rescindido até a assinatura do mesmo.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas terão prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do registro do instrumento coletivo no sistema Mediador.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

As empresas se obrigam a fornecer por escrito para o Sindicato Laboral relação com o nome, endereço e CNPJ das subcontratadas, no prazo de 3 (três) dias úteis após a solicitação.

Parágrafo 1º- As empresas exigirão de suas subcontratadas o cumprimento das obrigações trabalhistas para com os seus respectivos trabalhadores, inclusive deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 2º - Verificando irregularidades quanto ao pagamento de verbas rescisórias, recolhimento de FGTS, INSS, Contribuição Sindical e demais encargos e obrigações decorrentes do contrato de trabalho, a contratada principal ficará solidariamente responsável pelo pagamento das verbas devidas, podendo, a seu critério, reter o repasse de verbas até a comprovação da regularidade da subcontratada.

Parágrafo 3º -As empresas subcontratadas, que prestem serviços nas obras abrangidas por este Acordo Coletivo ficam obrigados a cumpri-lo em todas as suas clausulas, indenpendente de serem ou não vinculados diretamente pela categoria, mesmo que não tenham assinado ou dele tomado conhecimento, ressaltando que a empresa contratante, deverá formalizar junto a subcontratada o conhecimento dessa normas que poderão ser feitos mediante assinatura de acordo específico ou termo aditivo.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSFERÊNCIA DO TRABALHADOR**

Fica facultado às EMPRESAS, na forma da legislação vigente, efetuar a transferência de seus trabalhadores entre obras e escritórios sem a necessidade de rescisão contratual, desde que haja mudança de domicílio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese contida no caput desta cláusula, a EMPRESA se obriga a pagar o adicional de transferência no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

## **IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROMOÇÃO**

Após desenvolver, durante 90 (noventa) dias consecutivos, atividade diferente daquela para a qual foi contratado, em função hierarquicamente superior, o empregado será efetivado na nova função, exceto quando se tratar de substituição temporária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As EMPRESAS darão preferência para preenchimento de vagas de operários qualificados usando os ajudantes de oficinas, do seu quadro de empregados, que comprovem sua qualificação e habilitação através de cursos ministrados por entidades legalmente reconhecidas para esse fim.

## **ESTABILIDADE MÃE**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE / ESTABILIDADE DA GESTANTE**

As trabalhadoras da categoria farão jus a uma estabilidade no emprego até 06 (seis) meses após o parto, conforme previsto na Lei nº 11.770 de 09/09/2008.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As EMPRESAS se comprometem a remanejar as mulheres grávidas para funções e setores compatíveis com a sua condição, a partir da correspondente recomendação médica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A partir do sétimo mês de gestação, a trabalhadora da categoria terá sua jornada diminuída em trinta minutos, para que possa promover a sua higiene pessoal. Quando houver razões de ordem médica, documentalmente comprovadas, que justifiquem a necessidade de redução da jornada em trinta minutos para as trabalhadoras antes do sétimo mês de gestação, as EMPRESAS não se oporão a esta redução.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A referida licença será paga integralmente pelas EMPRESAS com a compensação dos meses garantidos pela legislação e complementação daqueles em fase de regulamentação.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DE PESSOAL**

As EMPRESAS fornecerão transporte aos seus empregados, devendo utilizar ônibus ou qualquer outro tipo de veículo fechado nos quais os trabalhadores viajarão sentados em bancos, ficando expressamente proibido o transporte em carrocerias e caminhões, caçamba e similares, mesmo quando tais carrocerias sejam de algum modo fechadas, em rodovias federal, estadual, municipal e vias urbanas, conforme art. 108 do Código Brasileiro de Trânsito.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que o valor relativo ao fornecimento de transporte que trata esta cláusula não será incorporado ao salário para nenhum efeito, não tendo este benefício de natureza salarial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os atrasos decorrentes de problemas com veículo fornecido pela EMPRESAS não serão descontados do salário do trabalhador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As EMPRESAS poderão oferecer transporte em veículo de sua propriedade ou por ela contratado para transportar seus empregados entre a residência, o canteiro de obras e vice versa, hipótese que não será devido o vale transporte.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica desde já estabelecido que sob nenhuma hipótese, o tempo gasto pelo trabalhador durante o percurso residência trabalho, e vice versa, será computado para quaisquer efeitos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ALOJAMENTOS**

As EMPRESAS manterão ventiladores e tanques para lavagem de roupa nas dependências dos alojamentos destinados aos empregados, de forma adequada à quantidade de pessoas por dormitório.

### **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE NO EMPREGO**

Fica assegurada aos empregados a estabilidade provisória no emprego nas hipóteses e condições seguintes:

- a) por 12 (doze) meses, nos casos de acidente de trabalho com afastamento por prazo superior a 15 dias e percepimento de auxílio-doença acidentário pelo INSS, a contar da data da alta médica;
- b) ao empregado em vias de aposentadoria, nos doze meses anteriores à implementação das condições para aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, desde que tenha 03 (três) anos de trabalho contínuo ou 05 (cinco) anos de trabalho descontínuo na mesma empresa e na mesma base territorial do sindicato aqui acordante, quando solicitada por escrito pelo empregado, que deverá comprovar as condições acima;
- c) ao dirigente sindical eleito para cargo conforme determina a lei vigente (CLT, art. 542, § 3º), cujos membros eleitos constam da ata de posse vigente, em número máximo de 07(sete), conforme dispõe o art. 522, da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As estabilidades provisórias, inclusive as previstas em lei, limitam-se à obra da Companhia Siderúrgica do Pecém, exceto nas hipóteses de paralisação ou término de serviços e/ou obra, pedido de demissão ou dispensa por justa causa.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando executadas em dias de segunda-feira a sexta-feira. Em dias de sábados, domingos e feriados, considerados os dias assim declarados por Lei Federal, Estadual ou Municipal, a remuneração terá o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DO PAGAMENTO**

A partir do dia do pagamento do salário mensal e nos 05 (cinco) dias úteis seguintes, o trabalhador terá 04 (quatro) horas, em um mesmo dia, para se dirigir a unidade bancária e realizar as atividades financeiras que forem do seu interesse, em horário bancário. Para tanto, a empresa será comunicada da necessidade pelo trabalhador interessado, em 03 (três) dias úteis anteriores, para fins de elaboração de escala. Referidas horas serão compensadas nos 30 (trinta) dias subsequentes, à razão de hora normal por hora normal, em dias úteis.

**Paragrafo Unico:** caso a empresa disponibilize meio eficaz de recebimento do pagamento, fica desobrigado a conceder as 4 horas referenciadas.

### **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS**

As EMPRESAS não farão descontos nos salários dos empregados que deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos comprobatórios nas seguintes situações:

- a) nas hipóteses previstas em Lei;
- b) até 01 (um) dia para receber o PIS, quando não houver convênio para o seu recebimento no local de trabalho;
- c) até 01(um) dia, ocorrendo falecimento de sogro ou sogra;
- d) até 01(um) dia, para acompanhar filho, cônjuge ou companheiro(a), em caso de internamento hospitalar, mediante apresentação de atestado de acompanhamento médico;
- e) até 02 (dois) dias consecutivos ou alternados nos casos de adoção de crianças com até um ano de idade;
- f) pelo tempo necessário a realização de provas do Concurso Vestibular e do ENEM, desde que pré-avisada a Empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não serão deduzidas no salário do empregado, as horas de saída antecipada dos trabalhadores, desde que autorizadas pela empresa, podendo os trabalhadores compensá-las em outro dia da semana.

### **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADOS ESTUDANTES**

As EMPRESAS concederão, nos dias de prova, inclusive vestibulares, abono remunerado de falta aos empregados estudantes que, comprovadamente frequentarem as escolas oficiais reconhecidas, bem como cursos profissionalizantes oficiais, ou concorrerem a exames vestibulares. Os dias abonados não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias por ano e o empregado estudante, para fazer jus à liberação aqui prevista, deverá avisar à Empresa por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os trabalhadores que comprovarem matrícula em curso de pós-graduação *lato e stricto sensu* serão liberados nas condições previstas no caput.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As EMPRESAS buscarão convênio visando a formação educacional dos seus empregados, através de telecursos e outras instituições.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TERÇA FEIRA DE CARNAVAL**

Fica estabelecido que a terça-feira de carnaval será feriado para todos os trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DO TRABALHADOR**

Fica estabelecido que a última sexta-feira do mês de novembro será feriado para todos os trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIAS DE CHUVA E FORÇA MAIOR**

Fica garantido o pagamento do dia, como se trabalhado fosse, aos empregados que tendo comparecido ao local de trabalho, fiquem impossibilitados de exercer a sua função por força maior ou em decorrência de chuvas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIAS DE FOLGA**

Fica estabelecido que dia 24/12/2013 (terça feira) e dia 31/12/2013 (terça feira) será feriado para todos os trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO E COMPENSAÇÃO DE FALTAS/PARALISAÇÃO**

Tendo em vista a paralisação das atividades pelos empregados da CSP PECÉM nos período compreendido entre 28/03/2013 e 12/04/2013, equivalente a 11 (onze) dias úteis, deste total, os 08

(oito) primeiros dias (28/03/2013 a 09/04/2013) serão abonados, e os 03 (três) últimos (10/04/2013 a 12/04/2013), para os trabalhadores que faltaram, serão descontados.

## **FÉRIAS E LICENÇAS** **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FOLGA DE CAMPO / LICENÇA FAMILIAR**

As EMPRESAS concederão, aos empregados que possuem domicílio diferente do local de trabalho, folga de 03 (três) dias úteis para os empregados com domicílio que distem de 300km (trezentos quilômetros) a 1.000km (mil quilômetros), e folga de 05 (cinco) dias úteis para os empregados com domicílio com distância superior a 1.000km (mil quilômetros).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A folga de que trata esta cláusula será concedida a cada período de 90 (noventa) dias de efetivo trabalho, iniciando-se a contagem do gozo sempre em dias de segunda-feira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As EMPRESAS anteciparão os valores necessários às despesas com alimentação durante o percurso do empregado, limitando-se a R\$ 13,35 (treze reais e trinta e cinco centavos) para almoço e/ou jantar e R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) para café da manhã, devendo o empregado apresentar os recibos das despesas, para fins de prestação de contas, até 05 (cinco) dias após o retorno da folga de campo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As EMPRESAS fornecerão as passagens necessárias ao deslocamento ou o valor respectivo, de ônibus ou avião, o que for mais econômico para as mesmas; nos percursos superiores a 1.000km, o deslocamento será realizado através de transporte aéreo comercial, se houver, devendo o empregado solicitar a emissão de passagens com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ao invés de viajar, o empregado poderá indicar uma pessoa para vir ao seu encontro, ficando as EMPRESAS responsáveis pelo pagamento das despesas nas condições acima. O empregado fica ciente que a pessoa indicada não poderá permanecer no alojamento das EMPRESAS, sendo de responsabilidade do EMPREGADO as despesas de hospedagem respectivas.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR** **CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LOCAL DE LAZER**

As EMPRESAS manterão na obra da Companhia Siderúrgica do Pecém tendas e bancos de madeira, para descanso dos empregados.

## **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA**

As EMPRESAS colocarão à disposição de seus trabalhadores todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI/EPC) para uso na execução de suas atividades, conforme determina a NR-6 da Portaria 3.214 do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As EMPRESAS deverão orientar todos os seus trabalhadores, através de seminários, cursos ou palestras, sobre as normas de segurança e a forma adequada de utilização dos EPI e EPC.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As EMPRESAS fornecerão uniforme na forma da NR-18 para todos os trabalhadores da área operacional. Para os demais, este fornecimento ficará sujeito à opção dos empregados e às normas internas de cada empresa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando da admissão do empregado, serão dadas instruções e orientações preventivas no que concerne ao uso correto dos equipamentos de proteção individual, bem como às demais medidas de proteção individual e coletiva relativas à sua saúde e integridade física. As EMPRESAS deverão fornecer aos trabalhadores, conhecimento dos programas de prevenção,

natureza e riscos das substâncias, e processos do seu setor e dos demais por onde transitar, propiciando ainda, capacitação de fuga de emergência, ficando pactuado que o treinamento não se limitará ao período mencionado, prevendo-se reciclagens periódicas.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REUNIÕES DA CIPA**

As EMPRESAS remeterão ao SINTEPAV/CE uma cópia da ata de reunião da CIPA, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da reunião da comissão.

## **TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

As EMPRESAS se obrigam a desenvolver e manter atitudes preventivas através da conscientização de todos os seus empregados. Para tanto deverão instituir Diálogos Diários de Segurança (DDS), programas de capacitação e qualificação específica, informando ao SINTEPAV os seus programas considerando o perfil da obra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As EMPRESAS ficam obrigadas a elaborar ordens de serviço sobre segurança e medicina do trabalho e a instruir os trabalhadores para execução das tarefas e precauções científicas dos riscos próprios do local de trabalho, atendendo ao disposto no art. 157, II, da CLT c/c item 1.1 da NR-1 e item 9.5.2 da NR-9, Portaria do MTE - nº 3214/78.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As EMPRESAS ficam obrigadas a observar e cumprir as normas de prevenção de acidentes de trabalho previstas na NR-12, atinentes a instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, em especial aquelas referentes à segurança para dispositivos de acionamento, partida e parada de máquinas e equipamentos, previstos no item 12.2 da NR-12, Portaria MTE nº 3.214/78.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em condições de risco grave ou iminente no local de trabalho os trabalhadores poderão interromper suas atividades, sem prejuízo de qualquer direito, até a eliminação total dos riscos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As EMPRESAS manterão sala /auditório específico para a realização de capacitação / qualificação e esta deverá estar provida de equipamentos de áudio, vídeo e assentos confortáveis e não deverá ficar próxima a locais que haja qualquer tipo de poluição.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

As EMPRESAS liberarão anualmente até 50 (cinquenta) trabalhadores, por um dia, por solicitação escrita do sindicato laboral para participarem de eventos de saúde e segurança do trabalho visando à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais do trabalho promovido pelo SINTEPAV.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS**

As EMPRESAS acolherão os atestados médicos e odontológicos apresentados pelos empregados, desde que fornecidos por profissionais credenciados pelo SUS, clínica conveniada pela empresa, médico conveniado do sindicato profissional ou clínica particular. Em todos os casos, na hipótese da empresa contar com serviço médico próprio, o empregado poderá ser avaliado pelos médicos da empresa, caso seja de seu interesse, para que o atestado possa ser validado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O empregado que apresentar atestado médico de acordo com o caput desta cláusula fará jus ao recebimento do salário correspondente aos dias de afastamento dentro da folha de pagamento do mesmo mês, desde que o atestado seja entregue até o dia 20 do mês de referência. Na hipótese de entrega do atestado após o 20º dia do mês correspondente, o salário correspondente será pago juntamente com o salário do mês subsequente

## **PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRAMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

As EMPRESAS deverão constituir Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), conforme exigência II da NR-4. Também ficam obrigadas a elaborar e implementar os programas de segurança e medicina do trabalho como: PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Operacional, PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, LTCAT por função e Mapa de Risco conforme estabelecido nas Normas Regulamentadoras.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O SINTEPAV terá acesso aos canteiros de obras para verificação do desenvolvimento dos programas, desde que previamente comunicado às EMPRESAS a data e as condições para essa visita.

## **ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE DE TRABALHO**

As EMPRESAS ficam obrigadas a emitir Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) para todos os acidentes de trabalho, com perda de tempo ou sem perda de tempo, enviando uma cópia para o SINTEPAV no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) após a emissão do documento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de acidente de trabalho em que o acidentado necessitar de atendimento médico-hospitalar não disponível no local de trabalho, a empresa deverá providenciar a sua imediata remoção para o local de atendimento, arcando com as despesas de transporte, atendimento e medicamentos. Nesses casos a empresa deverá avisar aos familiares do trabalhador sobre o acidente ocorrido e o local para onde o mesmo foi deslocado, encaminhando a CAT ao sindicato laboral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão do documento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de acidente de trabalho cuja gravidade exija atendimento de emergência especializada, a empresa deverá se responsabilizar com todos os custos e encaminhamentos, acompanhando o atendimento do acidentado, até que o mesmo não corra nenhum risco de morte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A responsabilidade da empresa, tratada no parágrafo anterior, se aplica também aos casos de acidentes de trajeto e quando ocorrido em veículo a serviço da EMPRESA, resguardada as responsabilidades previstas em lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os medicamentos e tratamentos médicos necessários em decorrência de acidente de trabalho serão custeados pelas EMPRESAS, sem ônus para o empregado acidentado pelo período de até 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As EMPRESAS manterão no seu quadro de pessoal em readaptação em outro setor ou em outra função, compatível com a condição profissional e de saúde, aqueles empregados para os quais avaliação médica indicar, Devendo enviar mensalmente ao SINTEPAV a relação dos trabalhadores reabilitados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O trabalhador quando afastado do trabalho por acidente ou doença ocupacional do trabalho, não terá suspenso seus direitos quanto ao recebimento de vale transporte mensal, se o empregado recebia referido benefício.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Ao trabalhador acidentado, que tenha permanecido afastado de suas atividades por período superior a 15 dias e com percepção de auxílio-doença acidentário, é garantida a estabilidade provisória de 12 (doze) meses no emprego, a partir da data de cessação do recebimento do auxílio acidente previdenciário.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AMBULATÓRIO MÉDICO / ENFERMARIA**

As EMPRESAS disporão, em seus canteiros de obras e frentes de serviços com mais de 50 (cinquenta) empregados, de ambulatório médico com auxiliar ou técnico de enfermagem para os atendimentos de primeiros socorros. Nas obras com menos de 50 (cinquenta) trabalhadores, poderão

celebrar convênios com SENAI ou outros órgãos, objetivando qualificação do empregado para atender o trabalhador eventualmente acidentado, colocando à disposição kits de primeiros socorros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na obra da Companhia Siderúrgica do Pecém deverá ser disponibilizada uma ambulância tipo UTI Móvel para translado de possíveis acidentados.

## **RELAÇÕES SINDICAIS COMISSÃO DE FÁBRICA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO**

Nos termos do art. 11 da Constituição Federal, será instituída uma Comissão de Trabalhadores, constituída de 06 (seis) número de representantes até 3.000 (três mil) trabalhadores na Obra da Companhia Siderúrgica do Pecém, 08 (oito) representantes quando a obra tiver 3.001 (três mil e um) a 5.000 (cinco mil) trabalhadores e, em 10 (dez) o número de representantes quando a obra tiver mais de 5.000 (cinco mil) trabalhadores sendo que mantenham vínculo empregatício com uma das EMPRESAS participantes do presente acordo, limitado a 01 (um) empregado por empresa, eleitos em Assembléia Geral de trabalhadores, para representação dos empregados da empresa no local, com mandato de 10 (dez) meses, a partir de 1º de Abril de 2013, limitado, porém, à extinção das unidades da empresa no local.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A lista de representantes deverá ser apresentada às EMPRESAS até o dia 09/07/2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independentemente do mandato previsto no *caput*, o trabalhador integrante da Comissão poderá ser demitido se vier a cometer justa causa, nos termos da CLT, ou por interesse próprio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Comissão de Trabalhadores e o SINTEPAV-CE se comprometem em, havendo pendências no tocante ao cumprimento do ACT 2013/2014 e da CCT 2013/2014, em levá-las ao conhecimento da "Comissão de Negociação", antes de promover paralisações, para que esta tenha oportunidade e saná-las em tempo hábil

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS**

Os dirigentes sindicais serão liberados pelas EMPRESAS para ficar à disposição do sindicato profissional, na forma da lei, e nas seguintes condições:

- a) o total de dirigentes sindicais liberados não poderá ser superior a 07 (sete);
- b) a liberação de 7 (sete) dos dirigentes de que trata a alínea "a" desta cláusula será efetuada com ônus para as EMPRESAS, devendo o SINTEPAV encaminhar às EMPRESAS a relação;
- c) não será liberado mais de um dirigente por Empresa;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As EMPRESAS que não tiverem mais obras na base territorial abrangida pelo presente Acordo ficam desobrigadas de remunerar os dirigentes sindicais cedidos na forma da alínea "b" desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Poderão ser liberados até mais de cinco empregados, sendo um por Empresa, sindicalizados ou não, para participarem de cursos, assembléias, seminários e congressos desde que estes eventos não impliquem em ausências superiores a 05 (cinco) dias, intercalados ou contínuos, por empregado liberado, durante o período de vigência deste instrumento normativo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os dirigentes e delegados sindicais, bem como os membros de representação dos trabalhadores nos locais de trabalho, que permanecerem na EMPRESA, poderão afastar-se do serviço por motivos sindicais, mediante autorização da EMPRESA, computando-se tal período como efetiva prestação de serviço para todos os efeitos legais.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSITÊNCIAL**

Conforme aprovado pelos trabalhadores e pela Assembléia Geral, ficam as EMPRESAS obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus empregados, não sócios, 1,5% (um e meio por cento) sobre a sua remuneração base, limitado de R\$ 1.665,00(um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), podendo o empregado se opor quanto a esse desconto no prazo de 15 (quinze) dias. A oposição somente poderá ser realizada, no prazo fixado, mediante requerimento de próprio punho do trabalhador, que deverá pessoalmente protocolar na sede e sub-sedes do Sindicato laboral. Tal taxa assistencial de manutenção será devida mensalmente, a partir de 1º de Abril de 2013, e repassado ao SINTEPAV-CE em guia própria fornecida pelo Sindicato, juntamente com a relação nominal dos contribuintes onde conste o nome, o cargo e o valor da contribuição, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou o desconto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O não recolhimento no prazo acima, conforme o caso, acarretará multa de 10% sobre o total a ser recolhido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição da referida taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado diretamente ao Sindicato, em sua sede ou sub-sedes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do registro do Acordo Coletivo de Trabalho na SRTE/CE, em requerimento manuscrito - de próprio punho do trabalhador, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente na sede ou sub-sedes do Sindicato, através de termo redigido por outrem, o qual deverá constar sua firma atestada, por duas testemunhas devidamente identificadas. Com a apresentação da oposição, será fornecido recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja procedido o desconto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As EMPRESAS que não receberem a guia pelos Correios deverão solicitá-la ao Sindicato profissional.

**PARGÁGRAFO QUARTO** - As EMPRESAS poderão solicitar as guias para o recolhimento na sede do SINTEPAV, na Rua Assunção, 953, Centro - Fortaleza/CE, CEP 60.010-050, fones: 85 3022-1850 ou 85 3392-9999.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As EMPRESAS remeterão ao respectivo Sindicato profissional, mensalmente, cópia do cadastro geral dos empregados admitidos e demitido no mês (CAGED).

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - APLICAÇÃO SUPLETIVA DA CONVENÇÃO COLETIVA**

As cláusulas e condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho a ser celebrada entre o SINICON e SINTEPAV/CE para o período 2013/2014, aplicam-se ao que não foi entabulado no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - NÃO ABRANGÊNCIA**

Não serão abrangidos pelas disposições constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho os motoristas de ônibus e fretamento, vigilantes, trabalhadores do setor de alimentação coletiva, por pertencerem ao âmbito de representatividade de outras entidades sindicais, bem como os altos empregados ,entendedo-se como tais os de alto escalão, diretores e gerentes com poderes de gestão.

**RAIMUNDO NONATO GOMES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA**

**ADRIANO SILVA HULAND  
PROCURADOR  
CORDEIRO REMOCOES GUINDASTES E TRANSPORTES - EIRELI**

**ADRIANO SILVA HULAND  
PROCURADOR  
CHUNJO DO BRASIL CONSTRUCOES LTDA**

**ADRIANO SILVA HULAND  
PROCURADOR  
BRACO CONSTRUTORA LTDA**

**ADRIANO SILVA HULAND  
PROCURADOR  
DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA.**

**ADRIANO SILVA HULAND  
PROCURADOR  
TECNOL - TECNOLOGIA EM CONCRETO, SOLO E PAVIMENTACAO LTDA - ME**

**ADRIANO SILVA HULAND  
PROCURADOR  
GRANterra TRANSPORTES E LOCACOES LTDA - ME**

**ADRIANO SILVA HULAND  
PROCURADOR  
TLA TOPOGRAFIA LTDA - ME**

**ADRIANO SILVA HULAND  
PROCURADOR  
AQUIFERO LOCACAO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI - EPP**

**ADRIANO SILVA HULAND  
PROCURADOR  
CONSTRUTORA & LOCADORA PRIMUS LTDA - ME**

**ADRIANO SILVA HULAND  
ADMINISTRADOR  
J F CONSTRUCOES LTDA - EPP**

**ADRIANO SILVA HULAND  
PROCURADOR  
POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA**

**ADRIANO SILVA HULAND  
PROCURADOR  
MAKRO ENGENHARIA LTDA**

**ADRIANO SILVA HULAND  
PROCURADOR  
CORTEZ ENGENHARIA LTDA.**

**ADRIANO SILVA HULAND  
PROCURADOR  
S.P BRASIL CONSTRUCAO LTDA**

**ADRIANO SILVA HULAND  
PROCURADOR  
DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA**

**ADRIANO SILVA HULAND  
PROCURADOR  
TAEIN DO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA**

**ADRIANO SILVA HULAND  
PROCURADOR  
RIO VERDE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**

**ADRIANO SILVA HULAND  
PROCURADOR  
FORNECEDORA-MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

**ADRIANO SILVA HULAND  
PROCURADOR  
DAEMYOUNG BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA.**

**ADRIANO SILVA HULAND  
PROCURADOR  
CRAFT ENGENHARIA LTDA**